

A EFETIVAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DIREITO SUSTENTÁVEL ESTABELECIDOS PELA ONU A PARTIR DA FRATERNIDADE

Laura Maria Santiago Lucas¹

José Cândido Cocavelli de Andrade²

DOI: <https://doi.org/10.47306/978-65-88213-31-5.448-464>

Sumário: 1. Introdução; 2. Os compromissos em prol da sustentabilidade. Da exortação à realidade; 3. A urdidura da fraternidade; 3.1. Às fontes da fraternidade; 3.2. Fraternidade como paradigma ético; 3.3. Fraternidade enquanto ordenamento jurídico-constitucional; 3.4. Fraternidade versus as lógicas excludentes; 4. Considerações finais. Referências.

1 Introdução

O presente artigo tem como finalidade realizar um estudo acerca dos atuais pilares de direito sustentável estabelecidos pela ONU (Organização das Nações Unidas) e apresentar o princípio da fraternidade como um caminho para alcançar os objetivos destacados na aprovação da Agenda 30 pela ONU, conhecidos como ODS.

O estudo se faz necessário considerando que desde 1970 a comunidade internacional emitiu um alerta quanto à finitude dos recursos naturais e ultrapassados mais de cinquenta anos desse despertar, apesar de alguns esforços, pouco se evoluiu em relação à execução de um plano que venha, de fato, garantir que as gerações futuras não sejam comprometidas com às atuais ações e omissões humanas, empresariais e institucionais.

¹ Advogada. Mestre em Função Social do Direito na FADISP/SP. Assistente Social pela Universidade Federal do Amazonas. Graduada em Direito pela Uninorte/AM. Pós-Graduada em Direito Público Constitucional e Administrativo pelo Centro Integrado de Educação Superior CIESA (E-mail: laura@lauralucasadv.com.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1119823606330746>.

² Presbítero Católico. Diretor Administrativo da Faculdade Católica do Amazonas. Bacharel em Filosofia na Universidade Católica de Santos e em Teologia pelo Instituto de Teologia, Pastoral e Ensino Superior da Amazônia. Curso de atualização no programa bíblico no Centro de Formação Nossa Senhora de Sion, em Jerusalém-Israel. Pós-Graduando em Bíblia na Faculdade Católica do Amazonas (e-mail: candido.cocavelli@gmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3647875350595874>.

Os documentos formalizados pela comunidade internacional demonstram que os pilares do desenvolvimento sustentável estão fincados na esfera social, ambiental, econômica e institucional. Os 17 objetivos definiram cento e sessenta e nove metas globais, consideradas medidas transformadoras, com vistas a erradicar a pobreza, garantir a segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, entre outras.

O êxito na concretização das ODS, como são chamadas as metas globais de objetivo sustentável, tem encontrado terreno pouco fértil face às disputas econômicas, políticas e culturais que permeiam o século, sempre baseadas em interesses privados e daqueles vinculados a uma nação ou grupo específico.

No contexto ambiental, a humanidade está permanentemente exposta e conectada de modo que o fracasso nessa esfera em um lugar atinge de sobremaneira toda a existência humana atual e futura, haja vista o constante deslocamento do ser humano no planeta em virtude da desigualdade social, dos desastres ambientais, das perseguições políticas e da segregação.

Especificamente no caso do Brasil, um estudo realizado pelo Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 apontou que no país não houve progresso satisfatório em nenhuma das 169 metas dos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável.

O presente trabalho propõe o enfrentamento dessa realidade a partir da fraternidade. Para tanto, no primeiro capítulo será realizado um estudo acerca do conceito de desenvolvimento sustentável, realizar-se-á uma retrospectiva histórica até a construção dos objetivos de direito sustentável da agenda 2030, demonstrar-se-á os dezessete objetivos gerais e as metas estabelecidas. Pretende-se apresentar ainda os índices de atingimento das metas de desenvolvimento sustentável, considerando o compromisso assumido pelo Estado brasileiro, junto à ONU.

No segundo capítulo será apresentada a fraternidade como ferramenta capaz de enfrentar as atuais emergências climáticas. Será demonstrado a importância da fraternidade como princípio agregador para além dos limites da religião e será realizado ainda um pequeno retrospecto histórico acerca da construção da fraternidade como paradigma ético.

Ao final será apontada a fraternidade como princípio constitucional capaz de colaborar para a necessária mudança da lógica da atual sociedade em que a exclusão, o individualismo e os interesses econômicos têm se sobressaído em detrimento de

ações conjuntas, positivas e fraternas em prol do atingimento das metas globais dos objetivos de direito sustentável estabelecidos pela ONU.

2 Os compromissos em prol da sustentabilidade. Da exortação à realidade

O estabelecimento de um compromisso em prol da sustentabilidade pela comunidade internacional teve um longo e moroso caminho. O grande marco ocorreu em 1973, na Conferência de Estocolmo, em que foi pactuada a primeira declaração sobre o meio ambiente.

A Conferência procurou dar enfoque aos problemas ambientais que o mundo passava durante a guerra fria de modo a despertar à necessidade de se conter degradação ambiental.

A emblemática definição de Tomas Hobbes de que “o homem é o lobo do próprio homem” foi analisada por Thiago Fensterseifer como perfeitamente aplicável ao homem contemporâneo e segundo suas conclusões na atualidade o homem é o lobo de todo o planeta terra³.

O homem é vítima e algoz dos impactos ambientais, sendo que as primeiras vozes em defesa dessa temática somente ecoaram quando ocorreu um desastre ecológico no Japão, na cidade de Minamoto, em que milhares de vidas foram ceifadas em virtude da contaminação por mercúrio descartado de forma indiscriminada nas águas daquela cidade.

As discussões e os relatórios emanados da Conferência de Estocolmo são considerados por alguns estudiosos como enviesadas e simplificadas, pois o padrão analisado à época foi relacionado as questões econômicas estadunidenses, sem levar em consideração a realidade dos países que na época eram classificados como subdesenvolvidos.

A ideia de proteção ao meio ambiente foi considerada por esses países, incluindo o Brasil como um freio ao desenvolvimento. Apesar da dificuldade em convergir os interesses de todas as nações, a Conferência é considerada um marco para a internacionalização da discussão sobre questões ambientais.

Quase dez anos depois, foi a Carta da Natureza elaborada pelas nações Unidas que reforçou a primeira declaração de Estocolmo e que despertou maior adesão do Estados membros.

Mais uma década se passou até que no Rio de Janeiro foi elaborada a agenda 21, considerada um verdadeiro roteiro para a implementação de um modelo baseado

³ FENSTERSEIFER, 2004, p. 275.

na sustentabilidade e na preservação da biodiversidade. Porém em 2002, na Conferência de Johannesburgo percebeu-se que a não concretização dos projetos esbarrava sempre nos interesses econômicos.

Apesar de os resultados serem tímidos, de fato a Rio 92 criou uma série de documentos fundamentais para a promoção do desenvolvimento sustentável, entre eles: a Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento, uma declaração de princípios sobre florestas, a Carta da Terra, a Agenda 21 e três Convenções Internacionais – diversidade biológica, mudança do clima e, posteriormente, combate à desertificação.

O objetivo geral da Rio+20 era a renovação do compromisso político dos Estados com o desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, os trabalhos abordaram dois temas bem delimitados: (i) economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza e (ii) estrutura institucional para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Na época, uma série de eventos de proporções globais afetou a dinâmica do sistema internacional, entre eles a queda do muro de Berlim, o fim da União Soviética, o colapso do comunismo e o fim da era bipolar. Estes acontecimentos fizeram brotar a esperança de soluções dos problemas mundiais com a ideia de ação conjunta dos povos.

A Rio +20 ocorreu em um cenário distinto. A crise econômica global contribuiu para que os Estados Membros não assumissem compromissos econômicos e os países em desenvolvimento teriam menor condição para promover a transição para uma Economia Verde.

Apesar de muita pressão das forças conservadoras, a Rio+20 constituiu-se em uma reafirmação dos princípios estabelecidos em Estocolmo e na Rio 92 e o texto final foi intitulado “O Futuro que Queremos”.

Os objetivos de direito sustentável foram criados em 2012, na Conferência da ONU denominada Cúpula da Terra ou Rio mais 20, que aprovou 17 objetivos e 169 metas para promover a inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a governança democrática. O Brasil, juntamente com outros 192 países é signatário da Agenda 2030. O preâmbulo da Agenda 21 assim estabelece:

A humanidade se encontra em um momento de definição histórica. Defrontamo-nos com a perpetuação das disparidades existentes entre as nações e no interior delas, o agravamento da pobreza, da fome, das doenças e do analfabetismo, e com a deterioração contínua dos ecossistemas de que depende nosso bem-estar. Não obstante, caso se integrem as preocupações relativas a meio ambiente e

desenvolvimento e a elas se dedique mais atenção, será possível satisfazer às necessidades básicas, elevar o nível da vida de todos, obter ecossistemas melhor protegidos e gerenciados e construir um futuro mais próspero e seguro. São metas que nação alguma pode atingir sozinha; juntos, porém, podemos - em uma associação mundial em prol do desenvolvimento sustentável.⁴

Os 17 objetivos de Direito Sustentável abrangem: erradicação da pobreza, fome zero e agricultura sustentável, saúde e bem estar, educação de qualidade, igualdade de gênero, água potável e saneamento, energia acessível e limpa, trabalho descente e crescimento econômico, indústria, inovação e infraestrutura, redução das desigualdades, cidades e comunidades sustentáveis, consumo e produção responsáveis, ação contra a mudança geral do clima, vida na água, vida terrestre, paz, justiça e instituições eficazes e por último parcerias e meios de implementação.

O texto final da Rio + 20 que ficou intitulado “O Futuro que Queremos” traz em si à necessidade de uma resposta coletiva para os problemas globais. Não há dúvida de que a existência humana está em latente ameaça. Emerge a necessidade de uma saída coletiva que seja assumida por todas as nações.

Para alcançar esses objetivos foram estabelecidas metas para cumprimento, porém faltando apenas seis anos para 2030, pouco se evoluiu. Dados do Relatório Luz, realizado por uma organização da Sociedade Civil, escrito por 82 especialistas de 41 instituições, analisaram os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil e ainda produziram mais de 160 recomendações ao Governo.

A relatoria assim classifica as metas: ocorre retrocesso quando as políticas ou ações correspondentes foram interrompidas, alteradas negativamente ou sofreram esvaziamento orçamentário. As metas encontram-se ameaçadas quando, ainda que não haja retrocesso, a meta está em risco, por ações ou inações cujas repercussões comprometam seu alcance e estagnada quando não houve indicação de avanço ou retrocesso estatisticamente significativa, progresso insuficiente ocorre quando a meta apresenta desenvolvimento aquém do necessário para sua implementação efetiva; e progresso satisfatório quando a meta está em implementação com chances de ser atingida ao final da Agenda 2030.⁵

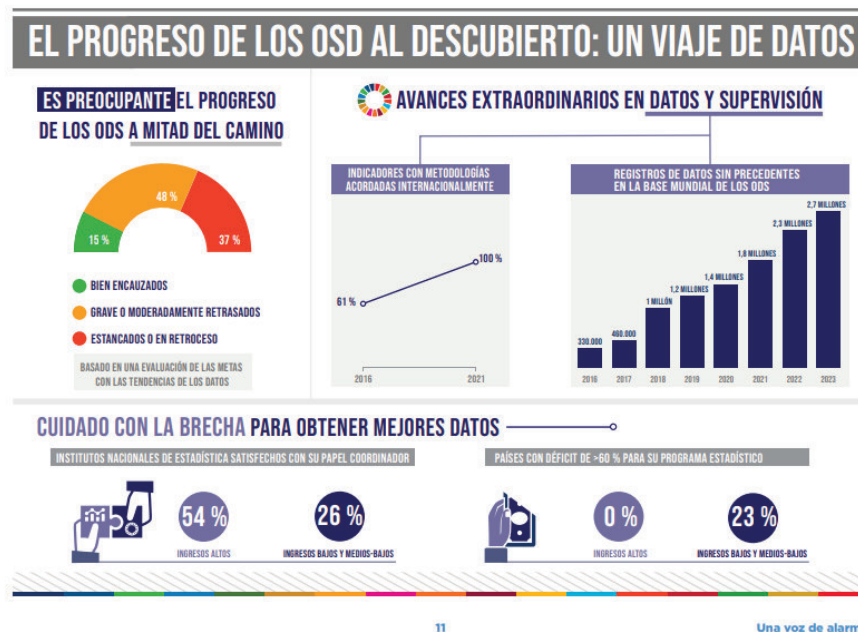
A avaliação realizada em 2022 mostra que 102 metas (60,35%) estão em situação de retrocesso, 14 (8,28%) ameaçadas, 16 (9,46%) estagnadas em relação ao período anterior, 29 (17,1%) com progresso insuficiente, apenas 3 (1,77%) com progresso satisfatório.

⁴ http://mudancasclimaticas.cptec.inpe.br/~rmclima/pdfs/texto_agenda21.pdf

⁵ https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2023/10/rl_2023_webcompleto-v9.pdf

O quadro demonstra que muito embora o Brasil seja signatário dos Objetivos de Direito Sustentável estabelecidos pela ONU pouco evoluiu, não passando de mera exortação aos objetivos sem que tenha havido ações verdadeiramente eficazes para atingimento das metas.

A situação brasileira não diverge do restante do mundo, conforme se verifica nos dados coletados junto ao Relatório das Nações Unidas de 2023⁶, 43% das metas mundiais estão atrasadas e 37% estão estancadas ou em retrocesso.



O Secretário da ONU, Antônio Guterres, fez o seguinte alerta: “Ao menos que atuemos agora, a Agenda 2030 tornar-se-á um epitáfio para um mundo que poderia ter existido”. No caso brasileiro é preciso que sejam consagrados os princípios idealizados na Constituição Federal da República do Brasil, pois se encontram em total sintonia com as metas definidas nos objetivos de direito sustentável estabelecidos pela ONU, de modo que os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro deixem de ser mera exortação e transformem-se ações fraternas e positivas em defesa do meio ambiente.

3 A urdidura da fraternidade

Nas últimas décadas, a humanidade tem experimentado grandes mudanças na tecnologia, na cultura urbana e nos modos de relação. Descortinava-se no horizonte

⁶ https://unstats.un.org/sdgs/report/2023/The-Sustainable-Development-Goals-Report-2023_Spanish.pdf

com o avançar do progresso um ideário de crescimento econômico e de avanços tecnológicos; em breve espaço de tempo vimo-nos surpreendidos pela rapidez com que se deram tais avanços e pelo modus operandi do ser humano que a tudo submete aos seus interesses e desejo de dominação, postulando a crença da fonte inesgotável de recursos.

Entretanto, pouco a pouco foi se descobrindo limitante este ponto de vista. As evidências tornaram-se bases para a ciência e, de notícias que pareciam alarmistas à constatação: a espécie humana está causando grande enfermidade e danos irreparáveis aos ecossistemas, gerando impactos ao bioma, causando alterações dos padrões climáticos globais e regionais. Assim, advertidos pelos sinais evidentes, despertamos todos para os riscos iminentes de, como *homo faber*⁷, nos termos aproximado demais ao limite máximo do suportável pela criação dada a desastrosa intervenção humana e começamos a falar uma linguagem universal, a da sustentabilidade.

Em muitos ambientes despertaram vozes que apelam a uma consciência planetária. Dentre estes, uma em especial, a do Papa Francisco, com a publicação da *Laudato Si*⁸, que nas palavras mesmas do Pontífice, “é um apelo global para sermos guardiões de nossa Casa Comum”⁹.

Da imagem delineada pelo Papa Francisco da Casa Comum a uma pintura que retrata uma cena em contexto familiar, a do quadro *A Pátria*, de Pedro Bruno:

O conhecido Palácio do Catete, sede da Presidência da República no período de 1897 a 1960 foi palco da atuação de dezenove presidentes, de Prudente de Moraes e seu vice Manuel Vitorino a Juscelino Kubitschek. Este precioso Museu da República, instalado no antigo Palácio Nova Friburgo, atual Palácio do Catete, construído entre 1858 e 1867, guarda em seu acervo, entre tantas obras, uma peça especialíssima e grandiosa: o quadro *A Pátria*, de autoria do pintor carioca, Pedro Paulo Bruno, datada de 1919, uma pintura de óleo sobre tela que retrata uma cena em contexto familiar.

Neste ambiente se dá a confecção da primeira Bandeira da República a qual remete à construção de uma nova nação. Rica em detalhes, a tela é invadida por uma luz intensa, que ilumina a criança com a bandeira, figura central do quadro. A cena, formada principalmente por mulheres, nos traz à mente Marianne, o símbolo feminino

⁷ Conceito aplicado pela filósofa alemã Hannah Arendt em sua obra “A Condição Humana”, Tradução por Roberto Raposo, Rio de Janeiro, 10ed., Forense Universitária, 2007, p.220.

⁸ Carta Encíclica, *Laudato Si*’ do Santo Padre Francisco sobre o cuidado da Casa Comum, publicada em 24 de maio de 2015.

⁹ O Papa: do grito da terra e dos pobres um apelo para mudar o modelo desenvolvimento, disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2021-10/ebook-papa-francisco-laudato-si.html>

da Revolução Francesa. Contrastando com áreas de sombra, a iluminação utilizada coloca em evidência a mãe que alimenta o bebê (este representando a República que nasce), as várias crianças, as distintas gerações que formam uma nação onde todos se empenham em oferecer contribuições. Quase dissolvido nas sombras, o velho representa o passado ¹⁰.

A humanidade está desafiada a tecer com fios de esperança e sob luz radiosa o destino para onde convergem as expressões das relações humanas – o princípio da fraternidade, nesta hora crítica de emergências climáticas e de contexto mundiais desafiadores que exigem de todos revisão de rota, transição de decisões individualizadas para o assentimento de um plano global de preservação, bem-estar e sustentabilidade.

3.1 Às fontes da fraternidade

A fraternidade constitui um tema central e um grande desafio para o mundo contemporâneo, diria ainda que essencial para a humanidade e a sobrevivência da Casa Comum. Nas mensagens do Papa Francisco a fraternidade é a âncora de salvação em tempos sombrios e conflituosos¹¹. Portanto, cultivar a fraternidade é fundamental para construir um mundo mais unido e solidário.

No II Dia Internacional da Fraternidade Humana, convocado pelas Nações Unidas, Papa Francisco reafirma que a fraternidade é o único caminho possível para a humanidade ferida por guerras. “Ou somos irmãos ou tudo desaba.

Um dos pensadores mais emblemáticos do século XX e XXI, o francês Edgar Morin, ao abordar sobre o tema da fraternidade assevera que é necessário ir às suas fontes antropológicas e, para tanto, é fundamental refletir sobre a paternidade, a maternidade e, portanto, sobre a fraternidade¹².

À primeira vista – e isso parece evidente em todas as civilizações patriarcais ou marcadas pela imago do Pai, do Deus-Pai, do Chefe-Pai – a figura do Pai é o tema mais importante da trindade pai/mãe/irmãos ou irmãs. Qualquer que seja essa denominação, o pai é um acontecimento tardio na história humana. O pai surge ao

¹⁰ Isabel Sanson Portella, Doutora da PPGAV-EBA/UFRJ, Museóloga - Museu da República, outubro 2015. Disponível em: <https://museudarepublica.museus.gov.br/a-patria/>.

¹¹ Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2022-02/papa-francisco-dia-internacional-fraternidade-humana-mensagem.html>

¹² MORIN, Edgar. Fraternidade – para resistir à crueldade do mundo. Tradução de Edgar de Assis Carvalho. São Paulo: Palas Athena, 2019. Ibid. Fraternidade – para resistir à crueldade do mundo. Tradução de Edgar de Assis Carvalho. São Paulo: Palas Athena, 2019

mesmo tempo que a família, torna-se cogenitor e se transforma em chefe. O tema da mãe não é apenas o mais antigo na história humana, mas é primordial entre os mamíferos, nos quais a mãe concebe, alimenta e protege sua prole. Por mais importante que seja a fraternidade no mundo mamífero, a mãe não é universal na vida animal: os peixes-fêmeas põem os ovos que os machos fecundarão posteriormente, sem relação de copulação. Assim, seguindo o pensamento de Morin, “a fraternidade original estaria no cerne de toda forma de vida”¹³.

Neste sentido, a fraternidade humana é aquela que aponta para um espírito de ajuda mútua, de cooperação. Isto significa envolver-se de um profundo sentimento familiar, comum a todas as pessoas, sem distinções, cuja essência deita suas raízes no mais latente do ser humano.

O professor e Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Reynaldo Soares da Fonseca aponta para a fraternidade como uma experiência possível e que:

demonstrar o princípio da fraternidade como categoria jurídica é uma necessidade da humanidade. E o tema em debate é no mínimo instigante [...] passa a ser um novo paradigma, um vetor hermenêutico de julgamento e da vida em sociedade¹⁴.

3.2 Fraternidade como paradigma ético

Ao nos remontarmos ao conceito antigo de ética cunhado pelos gregos, logo veremos que não está de forma alguma dissociado da coletividade, da vida pública.

Foi com os filósofos Sócrates e Platão que aludindo a este modo de conceber o agir humano, nunca separado da *pólis* em que habita, ganhou tónus de virtude (aretê). Esta virtude passa a ser compreendida como sabedoria.

Em Aristóteles temos a premissa de que as ações humanas almejam um sumo bem, um fim em si mesmo, uma vida feliz (*eudaimonia*). E de modo a alcançar as virtudes éticas, o estagirita estabelece como princípio a *mediania*, ou seja, a justa medida como base norteadora do fazer humano.

Em suma, nossa reflexão quer grafar a capacidade que toda pessoa tem, para além de sua individualidade, de especular e de apreender as razões de uma ética que aponte sempre para o coletivo, em vista do bem comum e nunca como único bem individual.

A humanidade deve ser encontrada e tocada, pelo fato de que o sujeito-humanidade existe unitariamente em suas diferenças, e só o encontro ético-existencial,

¹³ MORIN, op.cit., p.26

¹⁴ Ibid., p. 19.

com o outro ser humano, enquanto sujeito concreto, previne as formas ideológicas em que podem degenerar os processos de abstração e de aplicação dos princípios universais.

A atual fragmentação social e cultural, “a fragilidade do diálogo e a fragilidade da ética compõem um único conjunto: juntas, constituem a fragilidade contemporânea do social (e, por conseguinte, do político), de seus objetivos e de seus projetos”¹⁵.

Immanuel Kant propôs uma ética firmada no conhecido imperativo categórico - “age de tal forma que sua ação se torne uma norma universal de conduta”. A ética para Kant fundamenta-se no dever, enquanto imperativo universal categórico.

O renomado sociólogo e filósofo polonês Zygmunt Bauman¹⁶, numa entrevista enfatiza que “não são as crises em si que transformam o mundo, mas sim nossa resposta a elas”¹⁷. Ou seja, a maneira como enfrentamos e lidamos com as adversidades é o que realmente importa. Seu pensamento nos convida a refletir sobre a importância da ação e da resiliência diante dos desafios.

Vivemos numa realidade confusa e ambígua, mas é na concretude desta realidade que vivemos nossos dias. Contudo, com a “pós-modernidade nos confrontamos com escolhas de magnitudes sem precedentes e consequências potencialmente desastrosas”¹⁸.

A aceleração tecnológica, as mudanças climáticas, a globalização e as questões éticas nos colocam diante de dilemas complexos. Nesse contexto, é crucial considerar o impacto de nossas decisões. A reflexão sobre as consequências de nossas ações e a busca por soluções sustentáveis são essenciais para enfrentar os desafios contemporâneos. Afinal, como Bauman nos lembrou, não são as crises em si que mudam o mundo, mas sim nossa reação a elas.

É sempre mais aguda a consciência de que fazemos parte de uma comunidade global. É pertinente pronunciar uma palavra frente esta realidade. É indispensável uma movimentação que vá ao encontro dos valores que provém desta nova cosmovisão que propomos, a de fazer da fraternidade a grande reserva planetária donde emergirá a virada ecológica, ambiental e humana de que necessitamos.

Nos passos da humanidade e recorrendo a trajetória da tradição cristã, encontramos um princípio agregador, que ultrapassa os limites da religião, porque este evoca a chamada regra de ouro, conhecida – Lucas 6,31: “como quereis que as

¹⁵ BAGGIO, Antonio Maria. O princípio esquecido 2 – exigências, recursos e definições da fraternidade na política. Tradução de Durval Cordas e Luciano Menezes Reis. Vargem Grande paulista, Cidade Nova, 2009, p. 109.

¹⁶ "Zygmunt Bauman (Polônia, 19 de novembro de 1925 – Leeds, Reino Unido, 9 de janeiro de 2017), foi um filósofo, sociólogo, professor e escritor polonês. Sua obra influencia estudos em sociologia, filosofia e psicologia.

¹⁷ Entrevista concedida à Revista Isto É, por Adriana Prado, em 24 de setembro de 2010.

¹⁸ BAUMAN. Zygmunt. Ética pós-moderna. Tradução de João Rezende Costa. São Paulo, Paulus, 1997.

peças vos tratem, assim fazei a elas da mesma maneira”. Nisto se encerra a iniciativa de promover o bem, pôr-se na situação do outro. Este ensinamento de Jesus faz ressonância com a tradição de que é herdeiro como hebreu, onde se lê no texto de Eclesiástico 31,16 – “pensa que teu vizinho é como tu”. Assim, o ideal de fraternidade ajuda a superar qualquer espírito de dominação e estabelece uma dinâmica nova, a de associação fraternal.

3.3 Fraternidade enquanto ordenamento jurídico-constitucional

A Constituição Cidadã promulgada a 5 de outubro de 1988 tornou-se a Carta Magna do povo brasileiro. Ulysses Guimarães assim se pronunciou em seu histórico e emblemático discurso quando da promulgação da Constituição: “A Constituição pretende ser a voz, a letra, a vontade política da sociedade rumo à mudança.” E assim se expressa o constituinte no Preâmbulo do texto constitucional:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL¹⁹.

Nos passos da redemocratização um horizonte é delineado sob os valores supremos de uma sociedade fraterna. Este espírito altruísta foi registrado logo nas primeiras letras, demarcando o compasso da atuação do Estado, devendo ter como meta permanente a proteção, a promoção e a realização concreta de uma vida com dignidade para todos os cidadãos e as cidadãs.

O princípio da fraternidade timidamente, mas presente no ordenamento jurídico pode ser aplicado ainda que por outras vias, mediante a efetivação do princípio da subsidiariedade ou ainda pela ponderação dos direitos, uma vez que não existe afirmação a priori de liberdade, mas o reconhecimento de um entrelaçamento dos direitos entre si e com as exigências sociais. Diante disso, a fraternidade vai atuar no ordenamento jurídico como solidariedade que nasce da ponderação entre as esferas

¹⁹ BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 2016.

de liberdade, que é confiada não à intervenção do Estado enquanto sujeito ativo da relação jurídica, mas a ação do Estado enquanto ordenamento jurídico²⁰.

Nas palavras de Carlos Augusto Alcântara Machado:

a Constituição da República consagrou uma nova cidadania, pois é fundamentada na fraternidade. O legislador constituinte pátrio, nesse passo, incorporou à Constituição de 1988 magno objetivo, ao conclamar o Estado, os brasileiros, enfim, todos os que estão submetidos à ordem jurídica nacional, à construção de uma sociedade fraterna²¹.

Revela-se como grande embaraço para todos e todas nós, homens e mulheres da pós-modernidade, as desigualdades históricas diante da “complexidade de problemas sociais, jurídicos e estruturais ainda hoje enfrentados pelas democracias ocidentais”²², mesmo após setenta e seis anos da Declaração dos Direitos Humanos.

Neste viés de pensamento, recordemos que fica estabelecida na histórica Assembleia Geral das Nações Unidas²³ a formulação, “pela primeira vez, da proteção universal dos direitos humanos”. É conteúdo desta solene Declaração dos Direitos Humanos²⁴ o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis, constituindo assim o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. E como reza em seu Artigo 1º - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade²⁵.

²⁰ Sonilde K. Lazzarina. O princípio da fraternidade na Constituição Federal Brasileira de 1988. In: BAGGIO, Antônio Maria (Org.). O princípio esquecido 1: a fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar e José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008. p. 117.

²¹ Rayssa Lopes da Silva Tavares. Princípio da fraternidade na Hermenêutica jurídica para a superação da crise do direito, p. 352. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; MOURA, Maria do Perpétuo Socorro Guedes (Orgs). Um outro lugar – direito, literatura e fraternidade.

²² Reynaldo Soares da Fonseca. O princípio jurídico da fraternidade na jurisprudência do STF e STJ. In: MACHADO, Carlos Augusto Alcântara; JABORANDY, Clara Cardoso Machado; BARZOTTO, Luciane Cardoso (Orgs). Direito e fraternidade: em busca de concretização. Sergipe: EDUNIT, 2018, p. 64.

²³ Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações.

²⁴ ONU. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>

²⁵ Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>.

3.4 Fraternidade versus as lógicas excludentes

Numa grande somatória de esforços e na uníssona voz universalizada por todos os que defendem e promovem a Dignidade da Pessoa Humana, é que se estabeleceu como fruto da reunião da Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, em 2015, uma nova Agenda Mundial traçando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), marcadamente constituídos por temáticas humanitárias, irrevogavelmente inadiáveis para os vindouros três próximos quinquênios. Esta Nova Agenda Global passa a ter prioridade em nível das políticas públicas a serem definidas pelas nações signatárias, dentre elas a República Federativa do Brasil, até o ano de 2030.

Estas metas estabelecidas pela ONU configuram-se como grande chamamento global para erradicar a vergonhosa pobreza, defender o meio ambiente (seus biomas e ecossistemas) e assegurar que todas as pessoas desfrutem de paz e de prosperidade.

Sustentados pelo espírito da fraternidade universal é que poderemos levar adiante tão ingente missão comum para toda humanidade, a de promover a paz, a justiça, em nome de todos os indefesos, dos sem voz e excluídos, em favor de todos os povos e do planeta, pois o que está em questão não é apenas o futuro da humanidade, mas a nossa capacidade de nos tornarmos sempre mais humanos e universais.

O Papa Francisco na sua encíclica *Fratelli Tutti* surpreendeu a nós brasileiros com a citação de um trecho da letra do Samba da Bênção, de Vinícius de Moraes, em que diz: “a vida é a arte do encontro, embora haja tanto desencontro pela vida”.

Já várias vezes, diz Papa Francisco, “convidei a fazer crescer uma cultura do encontro que supere as dialéticas que colocam um contra o outro. É um estilo de vida que tende a formar aquele poliedro que tem muitas faces, muitos lados, mas todos compõem uma unidade rica de matizes, porque «o todo é superior à parte»; representa uma sociedade onde as diferenças convivem integrando-se, enriquecendo-se e iluminando-se reciprocamente, embora isso envolva discussões e desconfianças. Na realidade, de todos se pode aprender alguma coisa, ninguém é inútil, ninguém é supérfluo. Isto implica incluir as periferias. Quem vive nelas tem outro ponto de vista, vê aspectos da realidade que não se descobrem a partir dos centros de poder onde se tomam as decisões mais determinantes”²⁶.

Na atual conjuntura, é urgente investirmos todas as forças e talentos em vista da cotidiana urdidura da cultura do diálogo como caminho, da cooperação comum como conduta e a amizade e fraternidade universal como princípio. Deus nos ajude e

²⁶ FRANCISCO, Papa. Encíclica *Fratelli Tutti*, n.215.

nos inspire nesta vereda e nos incentivem as tantas iniciativas das várias regiões do planeta, fomentadas por homens e mulheres de boa vontade, de espírito altruísta e de sentimento fraterno e universal.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela ONU exigem novas posturas diante de antigas postulações. No horizonte, uma meta ambiciosa – eliminar discriminações de modo a cada pessoa sentir-se reconhecida; suplantar a indiferença generalizada, criando espaços de diálogos e de trocas de experiências, de modo a aproximar as pessoas, na diversidade de suas culturas.

Promover o reconhecimento da dignidade de cada pessoa é uma responsabilidade internacional. Os objetivos nos ajudam a fixar o olhar ao redor, onde ninguém pode permanecer nas cruéis estatísticas da exclusão, mas promover, sobretudo os mais frágeis e vulneráveis.

Não basta defender direitos das pessoas ou que grupos isolados reivindiquem seus direitos ‘particulares’. Nesta nova ordem mundial todos são convocados a agir para responder às necessidades mínimas e existenciais, pondo um fim absoluto à mentalidade e cultura do descarte, fomentando a inclusão dos invisíveis, dos que estão à margem da sociedade.

Que estas metas ousadas e urgentes não permaneçam apenas como slogan ou apenas sirvam como retórica em discursos inflamados. Os dezessete ODS, sem exceção, apontam para a igualdade, o bem-estar, a preservação, a inclusão. Contudo, sem o espírito da fraternidade, do amor recíproco e da verdadeira concórdia se diluirão na opacidade da indiferença, como meros ensaios ‘sob’ a cegueira humana.

Quando do lançamento das dezessete ODS o mundo estava mergulhado, na década precedente, estatisticamente, num oceano de exclusão e os dados publicados àquela época já chamavam a atenção, pois o mundo contava 2,14 bilhões de pessoas excluídas socialmente²⁷.

Em meio ao cenário estarrecedor, acreditamos firmemente que a fraternidade como princípio civilizatório é a fiel guardiã da nova virada antropológica, estabelecida sob o aprendizado da supracitada “regra de outro”, a necessidade do outro e a superação de interesses individualista e a primazia da comunidade global.

²⁷ Folha de São Paulo. Reportagem de Fabiana Futema de 16 de junho de 2004. a Folha de São Paulo publicou uma reportagem que nos estremece a sensibilidade. Os dados fazem parte do livro "A exclusão no mundo", que tem o economista Marcio Pochmann como um dos organizadores do livro que foi lançado na 11ª Unctad (Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento). Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u85621.shtml>

4 Considerações finais

O presente artigo buscou evidenciar a necessidade de respostas coletivas para os desafios globais. O itinerário está delineado nos dezessete Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. O esforço para o cumprimento de todas as metas estabelecidas é comunitário: de governos, da sociedade civil organizada, entidades internacionais e de cada indivíduo, pois não há tempo para procrastinações e imobilidade, permanecendo como meros expectadores diante de suas fronteiras nacionais. Uma vez decididos e encorajados, a marcha mundial passará imperiosamente pela ponte da fraternidade, como mediadora de diálogo, ajudando a superar as polarizações, a vencer o medo uns dos outros, rumo a travessia para a outra margem, imbuídos da confiança recíprocas.

De vários cantos do mundo ouvem-se o acionar dos alarmes climáticos e os gritos de sofrimento dos atingidos frontalmente pelas exclusões sociais e por tantas misérias. A humanidade não pode permanecer na indiferença ou quando muito agir apenas de maneira paliativa no enfrentamento dos graves problemas humanos.

As crises são causadas pelo modelo de civilização que organizamos. É irrevogável a atitude de revisar a forma de viver e de se buscar o elementar para suprir as necessidades individuais. O desenvolvimento não pode opor-se à vida. Imperativamente devemos nos opor a esta lógica, onde, segundo William Shakespeare em sua obra *Rei Lear*, “neste mundo os loucos conduzem os cegos”. Urge promover uma cultura sustentável, inclusiva e coletiva.

Os cientistas e os estudiosos de diversas áreas do conhecimento apresentam estatísticas que apontam para um momento histórico crítico, onde a comunidade internacional se vê imersa numa alarmante emergência generalizada. Todos os dias, no mundo, milhares de pessoas são forçadas a deixar seus lares por causa das guerras, de perseguições e violações de direitos humanos. Fugindo das atrocidades, homens, mulheres, jovens, idosos e crianças enfrentam toda sorte de inseguranças. Muitos, combalidos, ficam pelo caminho.

As utopias, para que servem? Parafraseando Eduardo Galeano, servem para nos impulsionar no caminho, nos põem a caminhar. As utopias criam movimento e mobilizações. Foi Thomas More que nos inseriu nesta aventura das utopias. E, aos poucos, o sentido utópico foi ganhando contornos semânticos de sonho. Martin Buber caracterizou a “imagem utópica” como “um quadro do que deve ser”. Aqui, utopia ganha sentido de tudo aquilo que, como comunidade humana, se pode urdir, tecer, construir coletivamente. Dirá Buber, “é a visão daquilo que deve ser e que não pode, no entanto, ser separada da atitude crítica em face da atual maneira de ser no mundo”.

Não se adentra aqui em discussões conceituais do termo, apenas o acolhemos diante de um horizonte de buscas, de anseios de uma sociedade que se constitui complexa, diversa, plural, e que se almeja harmônica e concorde nos ideais, em que o todo é mais relevante que a parte e as metas traçadas nos dezessete Objetivos do Desenvolvimento Sustentável são mais importantes que os interesses conflitantes porque buscam uma convergência social e política. A utopia neste horizonte, caro leitor, é aquela delineado por Voltaire, na personagem de *Cândido*, de que sim, “*um mundo melhor é possível*”.

Urdir as redes de fraternidade é um dever que se impõe a todos, pois torna-se um princípio ético que resguarda a consciência de corresponsabilidade de cada um e de todas as nações. Imbuídos deste espírito de fraternidade, enquanto comunidade internacional, é que poderá se recompor o tecido de nossa frágil condição humana, onde tudo e todos estão interligados e destinados a forjar um projeto comum de humanidade, em vista de uma vida planetariamente sustentável, equânime, pelo bem das futuras gerações e a paz de nossas próprias consciências.

Referências

ALBUQUERQUE, Pedro de. *Pessoa Coletiva: dogmática e CSR, Corporate Purpose e ESG*. Coimbra: Almeida, 2024.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução por Roberto Raposo. Rio de Janeiro, 10 ed: Forense Universitária, 2007.

BAGGIO, Antônio Maria. *O princípio esquecido 2 – exigências, recursos e definições da fraternidade na política*. Tradução de Durval Cordas e Luciano Menezes Reis. Vargem Grande Paulista, Cidade Nova, 2009, p. 109.

BAUMAN, Sygmunt. *Ética pós-moderna*. Tradução de João Rezende Costa. São Paulo, Paulus, 1997.

BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 2016.

CARTA encíclica Fratelli Tutti. São Pulo: Paulus, 2020.

FONSECA, Reynaldo Soares. *O Princípio constitucional da fraternidade: seu resgate no sistema de justiça*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

FRANCISCO, Papa. *Carta encíclica, Laudato Si'*. São Paulo: Paulus, 2015.

FUTEMA, Fabiana. *A Exclusão no mundo*. Folha de São Paulo. Reportagem de 16 de junho de 2004. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u85621.shtml>.

GALIB, Carolina Piccolotto. *Imigrantes e Refugiados*. São Paulo: Matrioska, 2021.

HILÉIA: Revista de Direito Ambiental da Amazônia. Ano2, nº2. Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas/Secretária de Estado da Cultura: Universidade Federal do Amazonas, 2004.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Coleção Os Pensadores XXV. 1ª. Ed. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

LAZZARINA, Sonilde K. *O princípio da fraternidade na Constituição Federal Brasileira de 1988*. In: BAGGIO, Antônio Maria (Org.). *O princípio esquecido 1: a fraternidade na reflexão atual das ciências políticas*. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar e José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara; JABORANDY, Clara Cardoso Machado; BARZOTTO, Luciane Cardoso (Orgs). *Direito e fraternidade: em busca de concretização*. Sergipe: EDUNIT, 2018.

MARCONI, Mariana de Andrade. *Metodologia do trabalho científico: projetos de pesquisa, pesquisa bibliográfica, teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MORIN, Edgar. *Fraternidade – para resistir à crueldade do mundo*. Tradução de Edgar de Assis Carvalho. São Paulo: Palas Athena, 2019.

PORTELLA, Isabel Sanson. *O quadro A Pátria*. De autoria do pintor carioca Pedro Paulo Bruno, datada de 1919. Disponível em: <https://museudarepublica.museus.gov.br/a-patria/>.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>.

TAVARES, Rayssa Lopes da Silva. *Princípio da fraternidade na Hermenêutica jurídica para a superação da crise do direito*, p. 352. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; MOURA, Maria do Perpétuo Socorro Guedes (Orgs). *Um outro lugar – direito, literatura e fraternidade*. Florianópolis: EMais, 2020.

NASCIMENTO, Juliana Oliveira. *ESG: O cisne verde e o capitalismo de stakeholder*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. *Compliance em direitos humanos, diversidade e ambiental*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.